CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 876 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 96/52

Assunto:

Abre um credito especial de Cr.$ 5.303,50 para pagamento de seguro contra acidentes de empregados da Prefeitura.

ANDAMENTO

A C. de Justiça	Devolvido em	A C. de Finanças	Devolvido em
10 DEZ 1952	13 DEZ 1952	13 DEZ 1952	15 DEZ 1952
Aprov. em 1ª e 2ª			
16 DEZ 1952	16 DEZ 1952		

Observações:

Arquivado em 16 DEZ 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 632/52

Assunto: Remetendo projeto de lei

Protocolo Geral
Nº 916

×2 DEZ 1952

EM 1 de Dezembro de 1952.

Senhor Presidente.

Com o presente, tenho a honra de encaminh
a Vossa Excelencia, a-fim de ser aprovado por essa Egregia Camara M
cipal, um projeto de lei, no valor de Cr.$ 5.303,50 (cinco mil, trez
e treis cruzeiros e cinquenta centavos), para pagamento de seguro c
acidente de funcionários e operarios desta Prefeitura.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vos
Excelencia os meus protestos de elevada estima e distinta considera

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Â Vossa Excelencia o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Camara Municipal de
POMPEIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Protocolo Geral Nº 96/52

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a s guinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédit Cr.$ 5.303,50 (cinço mil trezentos e tres cruzeiros) suplementar à s guinte verba do orçamento:-

9 2 1/8-94-4 - DESPESAS DIVERSAS

I - Seguro contra acidente de funcionários e operários.....Cr.$ 5.303,5

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os re sos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de dezembro de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo Geral Nº 96/52

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr.$ 5.303,50 (cinco mil trezentos e tres cruzeiros) suplementar à seguinte verba do orçamento:-

9 2 1/8-94-4 - DESPESAS DIVERSAS

I - Seguro contra acidente de funcionários e operários.....Cr.$ 5.303,50

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 1º de dezembro de 1952.

Constantino Marcolino de Souza

CONSTANTINO MARCOLINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER Nº 198/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 96/52

Dispõe sobre o pagamento de seguro contra acidentes dos empregados da Prefeitura.

Na forma regimental veio ter a esta Comissão o presente projeto de lei.

É perfeitamente constitucional o presente projeto de lei, sendo que, tambem este, após a sua aprovação irá sanar uma outra irregularidade, quando da aprovação de uma lei autorizando o sr, Prefeito a efetuar aquele pagamento.

Sala das Comissões, em 13 de Dezembro de 1952

Sergio Francisco Bargil

Sergio Francisco Bargil

Relator

Manoel Costa Fonseca

Jairo Oliveira

PARECER Nº 208/52 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI 96/52 - que abre um credito de Cr.$ 5.303,50 para pagamento de seguro contra acidentes de empregados da Prefeitura

Apreciando a materia do Projeto de lei em referencia, esta Comissão de Finanças chegou a conclusão que a sua aprovação é necessária, pois o seguro de acidentes é obrigatorio por lei.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1952

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Salvador Mendes de Almeida

Luiz Viana

Jarbas Oliveira